



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## LEI Nº 511/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

L  
E  
I

**Artigo 1º** - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, do exercício de 2017, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

**Artigo 2º** - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

- |                      |   |                         |
|----------------------|---|-------------------------|
| 1º. Primeira Parcela | - | 10 de maio de 2017.     |
| 2º. Segunda Parcela  | - | 10 de junho de 2017.    |
| 3º. Terceira Parcela | - | 10 de julho de 2017.    |
| 4º. Quarta Parcela   | - | 10 de agosto de 2017.   |
| 5º. Quinta Parcela   | - | 10 de setembro de 2017. |
| 6º. Sexta Parcela    | - | 10 de outubro de 2017.  |



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Parágrafo Único** – Será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), para o pagamento à vista dos tributos e taxas especificado no caput do Artigo 1º, a ser realizado em parcela única, até a data do vencimento da Primeira Parcela.

**Artigo 3º** - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 22 de fevereiro de 2017.

---

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7529

Página nº C - 01

Data de: 23/02/2017